

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão
e alienação dos imóveis da União.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Proposta: Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 5º da MP e acrescente-se o inciso III ao § 2º do artigo 5 da Medida Provisória 915, de 2019:

Art. 5º. A administração pública poderá celebrar contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos, sendo uma das hipóteses o serviço social de moradia.

§ 1º

§ 2º

I –

II –

III – ter prazo de duração de até trinta e cinco anos, quando se tratar de habitação de interesse social

§ 3º

§ 4º”

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a destinação de imóveis para habitação de interesse social para a população de baixa renda esteja entre as prioridades da gestão e previstas em lei, especialmente nos casos em que os imóveis tenham perdido seu caráter operacional.

Sala da Comissão, fevereiro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT - PR

